DECRETO N° XXX

Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” ou “Calamidade Pública” no município de [inseri p nome do município] – RS, afetada por [enchentes, vendavais e alagamentos].

**[INSERIR O NOME DO PREFEITO(A)],**Prefeito(a) Municipal de [inserir o nome do município/RS], usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e pelo inc. VI do artigo 8.º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela Portaria n 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal n. 11.219/2022 c/c a Lei n. 12.340/2010 e pela Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

**CONSIDERANDO** [descrição dos fatos contendo o fenômeno que causou o desastre, a data, hora, sua duração e localização no território do município];

**CONSIDERANDO** [inserir a estimativa dos danos humanos e materiais causados pelo fenômeno];

**CONSIDERANDO** que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

**CONSIDERANDO** [que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo e a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais];

**CONSIDERANDO** [a intensa danificação das vias públicas afetadas por barreiras, pedras e buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la];

**CONSIDERANDO** [que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam um grande número de pessoas];

**CONSIDERANDO** [que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados];

**CONSIDERANDO [**que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civi (inserir o órgão municipal de Proteção e Defesa Civil), relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência].

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência ou Calamidade Pública na área de extensão do Município de [inserir o nome do município], em virtude do desastre classificado e codificado como [inserir o nome do desastre -COBRADE], conforme Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional - lN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da [inserir o órgão municipal de Proteção e Defesa Civil do Município], nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da [inserir o órgão municipal de Proteção e Defesa Civil do Município].

Art. 4º**.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 8º**.** De acordo com a Lei n ° 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 9º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por [determinar o prazo de vigência] dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de [determinar o prazo de prorrogação] dias, de acordo com a necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE [NOME DO MUNICÍPIO], [inserir o dia] dias do mês de [inserir o mês] de 2023.

Registre-se e Publique-se.

**PREFEITO MUNICIPAL**